## AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 12.648.266/0001-24 NIRE nº 35300384466

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- 1. <u>DATA, HORÁRIO E LOCAL</u>: Aos 14 (catorze) dias de dezembro de 2021, às 15 horas, na sede social da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. na Avenida Pacaembu, nº 1.088, sala 09, Pacaembu, CEP 01234-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("<u>Companhia</u>").
- 2. <u>Convocação e Presença</u>: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, em função da participação de todos os membros do Conselho de Administração.
- **3.** <u>Mesa</u>: Presidente: Tércio Borlenghi Junior; Secretária: Alessandra Bessa Alves de Melo.
- 4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:
- a realização, pela Companhia, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, (i)não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") no 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A." ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), a Environmental ESG Participações S.A. ("Environmental ESG") e a Emergência Participações S.A. ("Emergência Participações" e, quando em conjunto com a Environmental ESG, as "Fiadoras");
- (ii) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos



os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, a (a) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante ou agente de liquidação, o escriturador, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Ba<mark>l</mark>cão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, "<u>Prestadores de Serviços</u>"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as con<mark>d</mark>ições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures, da Oferta Restrita, bem como a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita;

- (iii) autorização para a Environmental ESG prestar fiança em garantia das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão;
- (iv) autorização para a Emergência Participações prestar fiança em garantia das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; e
- (v) ratificação de todos os atos praticados pelas Fiadoras e pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.
- **DELIBERAÇÕES**: Instalada a reunião e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, deliberou, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:
- (i) nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"), aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:
  - (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 3ª (terceira) emiss**ã**o de debêntures da Companhia;
  - (b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;



- (c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- (d) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (e) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");
- **(f)** Quantidade de Debêntures: serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures no âmbito da Emissão;
- (g) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (h) Prazos e Datas de Vencimento das Debêntures: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão;
- Destinação dos Recursos: os recursos captados por meio da Emissão (i) serão utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para recomposição do caixa da Companhia;
- Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as **(**j) **Debêntures** serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 -Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operaciona<mark>l</mark>izado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (k) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelo Coordenador Líder, com relação à totalidade das Debêntures, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos 🐠



da Instrução CVM 476 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;

- (I) **Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita;
- (m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (n) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7°-A e 8° da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Data de Integralização"); ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculado de forma pro rata temporis, desde a Data de Início de Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição"). O Preço de Subscrição poderá contar com ágio ou deságio na Data da Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores em cada Data de Integralização;
- (o) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (p) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória;

- (q) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debentures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.;
- (r) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo **(s)** do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, data de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, data de eventual amortização extraordinária ou data de um eventual resgate antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (t) Pagamento da Remuneração das Debêntures: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (u) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, amortização

extraordinária ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, observado o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, o saldo Valor Nominal Unitário será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais consecutivas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão;

- (v) Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remunera tórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independente mente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (w) Classificação de Risco: a Companhia deverá contratar e manter contratada até a Data de Vencimento, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco a ser escolhida entre aquelas a serem definidas na Escritura de Emissão ("Agência de Classificação de Risco"), para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures. O primeiro relatório da Agência de Classificação de Risco deverá ser apresentado dentro do prazo estipulado na Escritura de Emissão, sendo que a classificação de risco (rating) das Debêntures deverá ser atualizada anualmente até a Data de Vencimento.
- (x) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (y) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, (iii) dos Encargos

Moratórios, se houver, e (iv) de um prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, considerando o prazo remanescente entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- Amortização Extraordinária: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Parcial, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de um prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, considerando o prazo remanescente entre a data Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (aa) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a tod<mark>o</mark>s os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado facultativo total; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecid<mark>o</mark> aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;

- (bb) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazos previstos na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures;
- (cc) Garantia Fidejussória: em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, as Fiadoras, de forma irrevogável e irretratável, prestarão garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, independentemente de qualquer condição, a condição de fiadoras, principais pagadoras e responsáveis, solidariamente entre si e com a Companhia, pelo pagamento integral das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (dd) Vencimento Antecipado: observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos previstos na Escritura de Emissão: (i) não pagamento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito da Escritura de Emissão; (ii) pedido de autofalência e/ou insolvência civil formulado pela Companhia e/ou pelas Fiadoras e/ou por quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, conforme aplicável, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia e/ou pelas Fiadoras e/ou por quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, conforme aplicável, independente de deferimento do processamento da recuperação



ou de sua concessão pelo Juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou das Fiadoras ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, salvo procedimentos de incorporação pela Companhia e/ou entre as empresas do mesmo grupo econômico da Companhia; (v) decisão em primeira instância prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita e de qualquer de suas disposições; (vi) caso as declarações realizadas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão sejam falsas; (vii) alteração e/ou transformação do tipo societário da Companhia; (viii) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros prevista dos documentos societários da Companhia e/ou das Fiadoras; (ix) a Companhia e/ou as Fiadoras transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão; (x) alteração do controle acionário da Companhia e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (xi) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia e/ou das Fiadoras; (xii) vencimento antecipado de obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos, financiamentos, adiantamentos, derivativos, emissões de títulos e/ou valores mobiliários ou operações similares da Companhia e/ou das Fiadoras e/ou de quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, ainda que na qualidade de garantidores, separadas, individual e isoladamente, no mercado nacional e internacional; (xiii) redução do capital social da Companhia e/ou das Fiadoras e/ou de seus controladores; (xiv) não cumprimento, no prazo determinado, de decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado não sujeita a recurso contra a Companhia e/ou as Fiadoras; (xv) prática efetiva, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de qualquer ato visando an<mark>ular,</mark> questionar, revisar, cancelar, revogar, rescindir, distratar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento extrajudicial ou de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, a Escritura de Emissão ou qualquer de suas cláusulas; (xvi) existência de sentença e/ou decisão judicial ou administrativa, condenando a Companhia e/ou as Fiadoras por infração à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; (xvii) descumprimento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão; (xviii) pedido de falência, insolvência civil da Companhia, das Fiadoras e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, conforme aplicável, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, ajuizado por quaisquer terceiros, não elidido no prazo legal; (xix) protesto de títulos contra a Companhia e/ou as Fiadoras (ainda que na qualidade de garantidores), separadas, individual e isoladamente; (xx) caso as declarações realizadas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão sejam incorretas, incompletas, enganosas ou insuficientes e causem um Efeito Adverso Relevante; (xxi) falta de cumprimento por parte da Companhia, das Fiadoras e/ou de quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, de leis, normas e/ou regulamentos, inclusive ambientais e trabalhistas, que gere um Efeito Adverso Relevante; (xxii) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos, financiamentos, adiantamentos, derivativos, emissões de títulos e/ou valores mobiliários ou operações similares, incluindo o não pagamento de qualquer dívida líquida certa e exigível ou qualquer obrigação de pagar segundo qualquer acordo do qual seja parte como devedor principal ou solidário, mutuário ou garantidor, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras e/ou por quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, separadas, individual e isoladamente, no mercado nacional e internacional; (xxiii) existência de sentença e/ou decisão condenatória administrativa, cujo recurso não seja recebido com efeito suspensivo, ou judicial em segunda instância condenando a Companhia, as Fiadoras, administradores e/ou empregados, quando agindo em seu nome, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública; (xxiv) existência de sentença e/ou decisão condenatória administrativa, cujo recurso não seja recebido com efeito suspensivo, ou judicial em segunda instância condenando a Comp<mark>anhia</mark> e/ou as Fiadoras por descumprimento da legislação socioambiental que gere um Efeito Adverso Relevante; (xxv) não utilização comprovada, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos na Escritura de Emissão; (xxvi) não obtenção de rel<mark>a</mark>tório de classificação de risco (rating) das Debêntures; (xxvii) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado pela CVM e/ou a perante a B3 de forma definitiva; (xxviii) não obtenção dos arquivamentos e registros necessários à correta e perfeita formalização da Fiança constituída por meio da Escritura de Emissão; (xxix) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não seja a Companhia e/ou as Fiadoras e/ou suas afi<mark>l</mark>iadas, administradores e/ou acionistas, da Escritura de Emissão e/ou da Fiança; (xxx) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens da Companhia e/ou das Fiadoras e/ou de quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente separadas, individual e isoladamente; (xxxi) alteração no objeto social da Companhia e/ou das Fiadoras; (xxxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o regular exercício de atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras; (xxxii) venda ou transferência, a qualquer título, de ativos relevantes da Companhia e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas controladas direta ou indiretamente; (xxxiii) abandono, total ou parcial, ou paralização das atividades da Companhia e/ou das Fiadoras; (xxxiv) não manutenção pela Companhia, por 2 (dois) períodos de apuração consecutivos ou por quaisquer 3 (três) períodos de apuração, da razão da Dívida Líquida pelo EBITDA, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, conforme o caso; e

- (ee) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.
- aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, (ii) direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, a (a) contratação do Coordenador Líder para a intermediação da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; (b) contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures, e/ou da Oferta Restrita (especialmente os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita:
- (iii) autorizar a Environmental ESG (a) a outorgar garantia fidejussória em forma de fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; e (b) os seus diretores e/ou procuradores a celebrar os documentos e instrumentos contratuais necessários para tanto, incluindo, sem limitação a Escritura de Emissão;
- (iv) autorizar a Emergência Participações (a) a outorgar garantia fidejussória em forma de fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia de todas as



obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; e (b) os seus diretores e/ou procuradores a celebrar os documentos e instrumentos contratuais necessários para tanto, incluindo, sem limitação a Escritura de Emissão; e

- (v) ratificar todos os atos praticados pelas Fiadoras e pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito das deliberações acima.
- **ENCERRAMENTO**: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata aprovada e assinada por todos os presentes.
- **7.** <u>Assinaturas</u>: Mesa: Presidente: Tércio Borlenghi Junior; Secretária: Alessandra Bessa Alves de Melo;
- 8. <u>Membros do Conselho de Administração</u>: Tércio Borlenghi Junior; Onara Oliveira de Lima; Yuri Brancaglion Keiserman; José Carlos de Souza; Marcos de Mendonça Peccin.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Tércio Eorlenghi Junior

Presidente

Alessandra Bessa Alves de Melo

Secretária